CÂMARA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Resolução nº 242/17

Altera dispositivos que menciona na Resolução nº 213/06 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaú de Minas.

A Câmara Municipal de Itaú de Minas/MG, aprovou e a Mesa Diretora por seus membros abaixo assinado, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o art. 70 do Regimento Interno que passa a ter a seguinte Redação:

"Art. 70. Recebida a proposição, o Presidente da Comissão, terá o prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas para encaminhar a proposição ao setor jurídico que disporá do prazo de 10(dez) dias para emissão de parecer técnico

Parágrafo único – Emitido o parecer pelo setor jurídico e encaminhado para o Presidente da Comissão, este designar-lhe-á relator em 48 (quarenta e oito) horas, se não se reservar a emissão do parecer, o qual deverá ser apresentado em 07 (sete) dias contados do seu recebimento."

Art. 2º. Fica alterado o art. 47 do Regimento Interno que passa a ter a seguinte Redação:

"Art. 47. As comissões são órgãos técnicos compostos por Vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da Administração."

Art. 3º. Ficam acrescidos os incisos I e II ao art. 48 do Regimento Interno com a seguinte redação:

"Art. 48. As Comissões da Câmara são Permanentes e Especiais assim compostas:

I) Comissão permanente – composta por 03 (três) membros, respeitada a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares que compõem a Câmara;

II) Comissão especial - composta por 05 (cinco) membros, respeitada a proporcionalidade dos partidos ou blocos parlamentares que compõem a Câmara."

Art. 4º. Fica alterado o art. 50 do Regimento Interno e acrescido parágrafo único ao *caput* do referido artigo que passam a ter a seguinte Redação:

> ***"Art. 50. As Comissões Especiais destinadas a proceder a estudo de assunto especial interesse do legislativo terão sua finalidade especificada na Resolução que as constituir, tendo um período de 180 (cento e oitenta) dias com prorrogação de igual período para apresentarem o relatório de seus trabalhos.***
>
> ***Parágrafo primeiro – As Comissões Especiais de Inquérito e Comissões Processantes terão o prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, para apresentarem os relatórios de seus trabalhos.***
>
> ***Parágrafo primeiro - Os prazos de funcionamento das Comissões Especiais serão suspensos durante os períodos de recesso da Câmara."***

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, em 18 de janeiro de 2017.

DAVI OLIVEIRA DE SOUSA – PRESIDENTE

DÊNIS DONIZETTI MAGALHÃES – VICE-PRESIDENTE

MATHEUS VILELA SILVA – SECRETÁRIO